

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



**PREFEITA**  
**Rosinha Garotinho**  
**VICE-PREFEITO**  
**Francisco Arthur de S. Oliveira**

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

- Secretaria Municipal de Governo**  
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira
- Procuradoria Geral do Município**  
Matheus da Silva José
- Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita**  
Francisco de Assis Pessanha (Interino)
- Superintendência de Planejamento**  
Walter Jobe
- Assessoria Particular da Prefeita**  
Linda Mara Silva
- Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos**  
Robson Colla Machado
- Superintendência de Paz e Defesa Social**  
Alcimir Pascoutto da Rocha
- Superintendência de Postura**  
Fabiano de Araújo Mariano
- Guarda Civil Municipal**  
Wellington de Souza Levino
- Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos**  
Fábio Augusto Viana Ribeiro
- Superintendência de Comunicação**  
Sérgio Augusto dos Santos Cunha
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**  
Orlando Lino Pinheiro Portugal Junior
- Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes**  
Otávio Amaral de Carvalho
- Superintendência de Agricultura e Pecuária**  
Luiz Eduardo de Campos Crespo
- Superintendência de Pesca e Aquicultura**  
Rodolfo José Ribeiro da Silva

- Superintendência de Trabalho e Renda**  
Joilza Rangel Abreu (Interina)
- Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica**  
Marcelo Neves Barreto (Interino)
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**  
Thiago Cerqueira Ferrugem Nascimento Alves
- Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária**  
Carlos Frederico da Silva Paes
- Superintendência do PROCON**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares
- Superintendência dos Direitos do Idoso**  
Gilson de Souza Gomes (Interino)
- Coordenadoria da Defesa Civil**  
Henrique Augusto de Souza Oliveira
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**  
Edilson Peixoto Gomes
- Superintendência de Iluminação Pública**  
Neilton Virgílio de Souza Junior
- Instituto Municipal de Trânsito e Transporte**  
Álvaro Henrique de Souza Oliveira
- Empresa Municipal de Habitação**  
Simone Ferreira Muniz de Oliveira
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**  
Frederico Tavares Rangel
- Superintendência de Igualdade Racial**  
Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)
- Fundação Municipal de Esporte**  
Rogério Quitete de Campos
- Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima**  
Patrícia Cordeiro Alves Alencar

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental**  
Jorge Ribeiro Rangel
- Superintendência de Limpeza Pública**  
Carlos Queiroz Morales Bentancor
- Secretaria Municipal de Fazenda**  
Roberto Landes da Silva Júnior
- Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria**  
Suledil Bernardino da Silva
- Secretaria Municipal de Saúde**  
Geraldo Augusto Pinto Venâncio

**S U M Á R I O**

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| Atos da Prefeita.....                | 1   |
| Despachos da Prefeita.....           | ... |
| Atos do Vice-Prefeito.....           | ... |
| Despachos do Vice-Prefeito.....      | ... |
| Procuradoria Geral do Município..... | ... |
| Gabinete da Prefeita.....            | ... |

**ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO**

|   |     |
|---|-----|
| Gestão de Pessoas e Contratos.....      | ... |
| Governo.....                            | 2   |
| Desenvolvimento Econômico.....          | ... |
| Desenvolvimento Humano e Social.....    | ... |
| Infraestrutura e Mobilidade Urbana..... | ... |
| Educação, Cultura e Esporte.....        | ... |
| Fundação de Saúde.....                  | ... |
| Desenvolvimento Ambiental.....          | 2   |
| Gabinete do Vice-Prefeito.....          | ... |
| Fazenda.....                            | ... |
| PREVICAMPOS.....                        | ... |
| Controle Orçamentário e Auditoria.....  | ... |
| CODEMCA.....                            | ... |
| Saúde.....                              | ... |
| Fundação da Infância e Juventude.....   | ... |

|  |            |
|--|------------|
| <b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....</b> | <b>12</b>  |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL.....</b>                     | <b>...</b> |

www.campos.rj.gov.br

**Atos da Prefeita**

**DECRETO Nº 05/2016**

*Estabelece expediente nas repartições públicas municipais durante o carnaval do ano de 2016, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

Decreto nº 6/2016

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO**

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.693 de 19/01/2016, publicada em 22/01/2016 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 221.400,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

**SUPLEMENTAÇÕES**

|   |                   |
|---|-------------------|
| <b>110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>                           |                   |
| <b>11010 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA</b>                          |                   |
| 1.04.122.0067.2590 - MANUT., ADMINIST. E BENFEITORIAS DA SEC. DE FAZENDA  |                   |
| FONTE 0144 - NAT 339031 - PREMIAÇÕES CULT.ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTRAS | 40.000,00         |
| <b>TOTAL DA UG</b>  | <b>40.000,00</b>  |
| <b>240300 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE</b>              |                   |
| <b>24030 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE</b>               |                   |
| 1.26.244.0087.2890 - PROGRAMA CAMPOS CIDADAO TARIFA SOCIAL R\$ 1,00       |                   |
| FONTE 0144 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRATUITA     | 181.400,00        |
| <b>TOTAL DA UG</b>  | <b>181.400,00</b> |

**DECRETO Nº 07/2016**

*Regulamenta a Medida Provisória Federal nº 712, de 29 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o risco iminente de proliferação do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus que assola o interior do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Medida Provisória de nº 712, de 29 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de fevereiro de 2016, adotada pelo Governo Federal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes através do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.

§1º - Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o art. 1º, destacam-se:

I - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

II - a realização de campanhas educativas e de orientação à população; e

III - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que

viços do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, haja vista o caráter emergencial, diante da eminente epidemia de Dengue que assola o interior do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de janeiro de 2016.

FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA  
- Prefeito em exercício -

Id: 1932345

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

**ANULAÇÕES**

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>                          |                  |
| <b>11010 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA</b>                         |                  |
| 1.04.122.0067.2590 - MANUT., ADMINIST. E BENFEITORIAS DA SEC. DE FAZENDA |                  |
| FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 40.000,00        |
| <b>TOTAL DA UG</b>   | <b>40.000,00</b> |

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>240300 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE</b>           |                   |
| <b>24030 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE</b>            |                   |
| 1.26.122.0067.2008 - APOIO ADM. - INST. MUN. TRANSITO E TRANSPORTE     |                   |
| FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 181.400,00        |
| <b>TOTAL DA UG</b>   | <b>181.400,00</b> |

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 01 de fevereiro de 2016

ROSINHA GAROTINHO  
Prefeita

Id: 1932415

possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§2º - Para fins do disposto no inciso III do § 1º, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono - aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência - a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente notificadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias.

Art. 2º - Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada por abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.